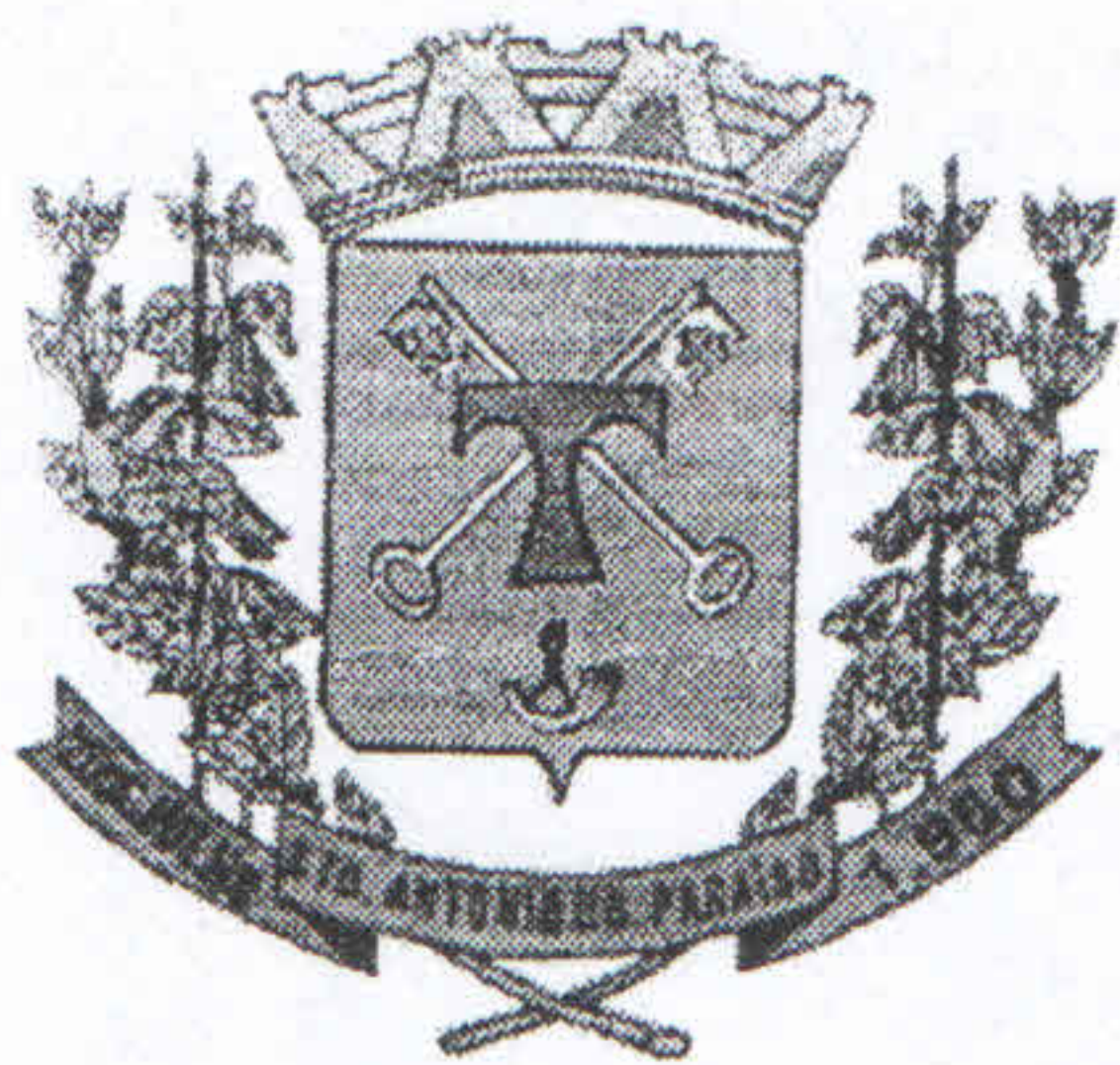




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1109/2013

Súmula: Dá nova redação ao Artigo 20, Parágrafo único da Lei 1080/2012 de 11 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

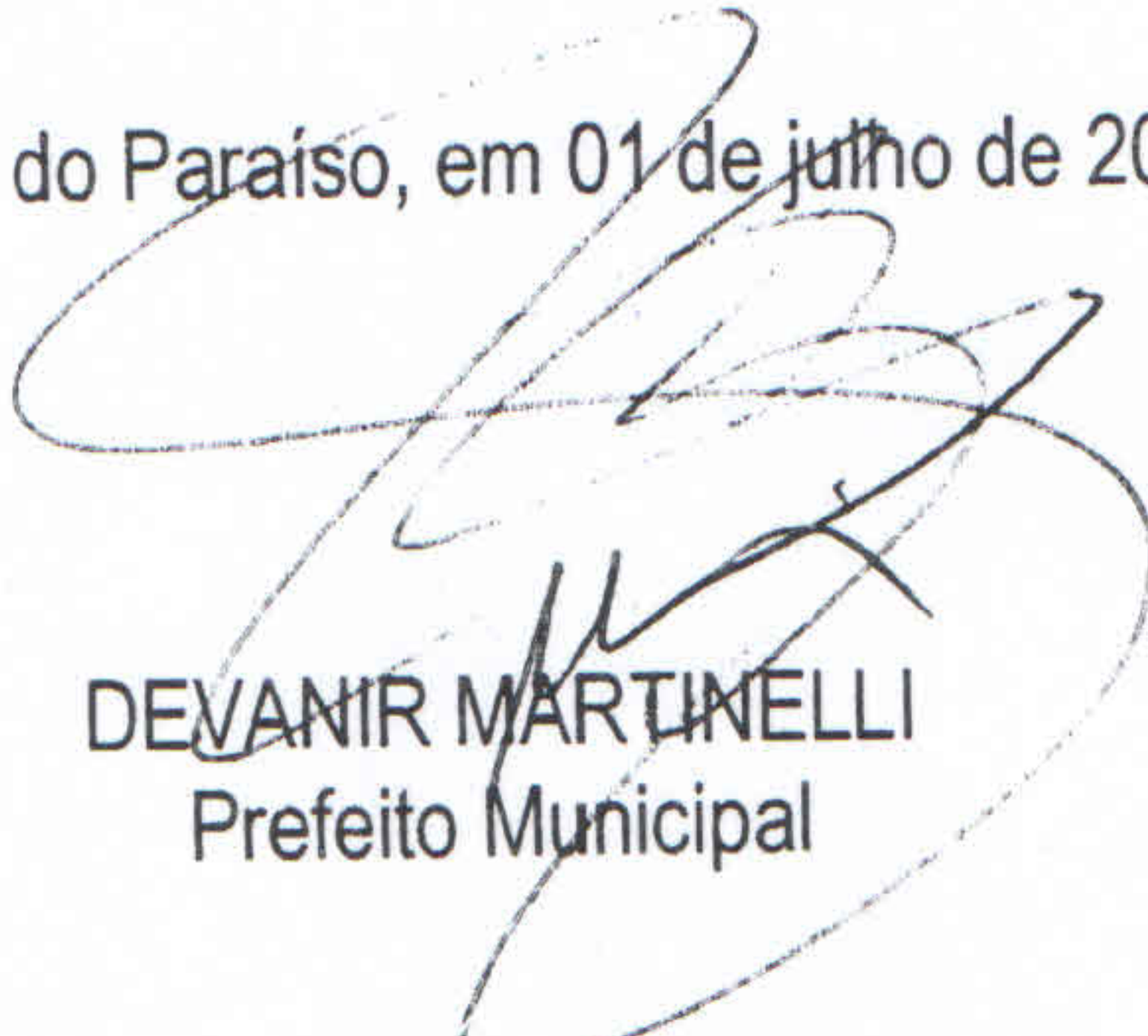
Art. 1º - O Artigo 20, Parágrafo único da Lei 1080/2012 de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20º - A diária não é devida aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados, Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Quando o deslocamento se der a distância inferior a 100 km da sede.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogando as demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 01 de julho de 2013.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal